

**Poder Legislativo****PORTARIA PRESIDÊNCIA – Câmara Municipal de Contagem****PORTARIA Nº 016 DE 2025**

Designa a Comissão de Ética Parlamentar para apurar suposta quebra de decoro parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Contagem e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a alínea 'c' do inciso IX do art. 96 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Contagem para apurar suposta quebra de decoro, em razão do Ofício MDB Contagem / Nº 001/2025, de autoria do Presidente do MDB de Contagem, Gil Antônio Diniz.

Art. 2º A Comissão, conforme a Portaria nº011/2025 da Presidência, é composta pelos seguintes vereadores:

- I – José Antônio Procópio de Almeida – presidente;
- II – Daniel Flávio de Moura Carvalho – vice-presidente;
- III – José Carlos Gomes – relator.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para dar início aos seus trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 03 de junho de 2025.

Vereador Bruno Barreiro
- Presidente -

PORTARIA MESA DIRETORA – Câmara Municipal de Contagem**PORTARIA Nº 004/2025**

Altera a Portaria Mesa Diretora nº 10, de 1º de novembro de 1998, Portaria Mesa Diretora nº 01, de 1º de outubro de 2015 e Portaria nº 001/2024 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º - Considera-se diária de viagem o adiantamento pecuniário devido ao solicitante, vinculado à Câmara Municipal de Contagem, para cobrir despesas com alimentação, traslado e hospedagem, exclusivamente no território brasileiro, fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, única e exclusivamente, em prol de interesses desta Casa Legislativa.

Parágrafo Único – As diárias de viagens serão concedidas aos solicitantes vinculados à Câmara Municipal de Contagem, incluindo os servidores cedidos, através de convênio ou não.

Art. 2º - As diárias de viagens são devidas, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tendo como termo inicial e final, respectivamente, a hora de embarque e desembarque do solicitante.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem serão concedidos antecipadamente.

Art. 4º - As diárias de viagem serão pagas antecipadamente, observando o limite de 10 (dez) diárias por viagem. O pagamento das diárias excedentes dependerá de autorização, mediante justificativa, e poderá ser efetuada em parcelas, a critério do Presidente da CMC.

Art. 5º - As autorizações de diárias de viagem ficam condicionadas a existência de disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 6º - A viagem eventualmente realizada aos sábados, domingos e feriados deverá ser justificada pelo solicitante.

Art. 7º - Os valores devidos a título de diárias de viagem serão, conforme estabelecidos no Anexo II desta Portaria, enquadrando-se os beneficiários nas seguintes faixas de valores:

- I – Faixa I: para os agentes públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo e de cargo de provimento em comissão
- II – Faixa II: para Vereador, Procurador, Ouvidor, Corregedor, Diretor
- III – Faixa III: Presidente da Câmara Municipal de Contagem

Parágrafo Único – Quando o solicitante viajar na condição de acompanhante de outro de nível hierárquico superior ou com a missão de representá-lo, fará jus aos mesmos valores de diária que este receber.

Art. 8º - As diárias de viagem serão concedidas parcialmente nos seguintes casos e formas:

- I – Nos deslocamentos por período inferior a 24(vinte e quatro) horas, será devido 50% (cinquenta por cento) do valor da diária de viagem, exceto para deslocamentos



para outros Estados da Federação e Distrito Federal ou e houver necessidade de pernoite, quando então a diária será completa.

II – Nas viagens em que o promotor do evento fornecer alimentação, o valor de diária será reduzido a 30% (trinta por cento) do valor estabelecido.

Parágrafo Único – O valor da hospedagem será descontado da diária de viagem quando ela for fornecida pelo promotor do evento, quando houver empresa contratada para prestação desse serviço ou houver outra retribuição de caráter indenizatório para o seu pagamento.

Art. 9º - As diárias de viagem não serão concedidas:

I – Caso o afastamento ocorra dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

II – Aos sábados, domingos e feriados, salvo comprovada conveniência do Poder Público;

III – Quando, para a mesma viagem, houver outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação, traslado ou hospedagem;

IV – Ao solicitante que não apresentar o relatório de viagem, contido no Anexo III, relativo a diárias de viagem anteriormente concedidas.

Art. 10 - A solicitação de diária de viagem, passagem aérea, terrestre ou combustível deverá seguir os seguintes procedimentos para aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Contagem:

I – Preencher o formulário do Anexo I;

II – Anexar o comprovante do convite e/ou ofício para participação do evento;

III – Fazer ofício a Presidência da Câmara Municipal de Contagem anexando os itens I e II;

IV – A solicitação de diária de viagem, passagem aérea, terrestre ou combustível, deverá ser realizada com no mínimo de 10 (dez) de antecedência;

V – Caso aprovado pela Presidência da Câmara Municipal de Contagem, o pedido será encaminhado para Diretoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade para as devidas providências;

VI – Quando a viagem acontecer por veículo próprio ou locado pela Câmara Municipal de Contagem o valor de combustível será pago na seguinte forma: 01 (um) litro por cada 08 (oito) quilometro, devendo ser informado no Anexo I a distância de ida e volta para cálculo do valor pela Câmara Municipal de Contagem. O valor apurado terá como base o valor de combustível pago pela Câmara Municipal de Contagem ao seu fornecedor.

Art. 11 – É admitido, para o Presidente da Câmara Municipal de Contagem, o reembolso de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor limite para dispensa de licitação, previsto na legislação vigente, para despesas de viagens referentes a alimentação e recepção de terceiros, mediante a apresentação de justificativa expressa e do documento fiscal, devidamente quitado pelo fornecedor.

Art. 12 – Em caso de emergência, as diárias de viagem poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do Presidente da CMC.

Art. 13 – Em caso de cancelamento da viagem, o solicitante deverá justificá-lo e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução das diárias e combustível eventualmente recebidos.

Art. 14 – O solicitante deverá protocolar junto à Diretoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade o relatório de viagem, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do retorno da viagem, juntamente com os bilhetes das passagens aéreas ou terrestres, cupom fiscal do abastecimento no CPF do vereador e comprovante de inscrição e/ou participação em eventos para comprovação de viagem, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria.

§ 1º A falta de apresentação dos documentos no prazo de que trata o caput poderá ensejar o ressarcimento do valor integral recebido, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 2º Caso fique comprovado que o solicitante recebeu diária de viagem indevidamente, deverá ser providenciado o ressarcimento do valor recebido, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 15 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, receber diária de viagem indevidamente.

Art. 16 – O controle de diárias estará a cargo da Diretoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

Art. 17 – Considera-se como de efetivo exercício os dias em que o solicitante estiver em viagem a serviço da Câmara Municipal de Contagem, conforme autorizado nesta Portaria.

Parágrafo Único: As ausências decorrentes das viagens autorizadas não acarretarão desconto na remuneração, subsídio, faltas, na contagem de tempo de serviço, nem em quaisquer outras vantagens ou benefícios, a que o vereador ou servidor façam jus.

Art. 18 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em 03 de junho de 2025

BRUNO BARREIRO

-Presidente-

CAROL DO TETECO

-1º Vice-Presidente-

PASTOR ITAMAR

-2º Vice-Presidente-

LÉO DA ACADEMIA

- 1º Secretário-

JUNIOR ZICA

- 2º Secretário-